



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2012

*“Altera a redação dos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências”*

**O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º**- São processadas as seguintes alterações de redação nos artigos 48 e 70 da Lei Complementar Nº 11/98, que instituiu o Código Tributário do Município de Sarzedo.

**I – Nova redação do inciso VII do art. 48:**

**Art. 48.** .....

**VII** – Os contribuintes legalmente pobres e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da LOAS e atestada por avaliação da entidade municipal de assistência social.

**II – Nova redação do item 13 do GRUPO I da TABELA III do art. 70:**

**Art. 70.** .....

### TABELA III

#### TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA	ALÍQUOTA % SOBRE VALOR DO SERVIÇO
<b>GRUPO I</b>	
13. Controle e tratamento de efluentes e de resíduos qualquer natureza, de agentes físicos e biológicos.	5%

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal